
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE
RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

CONSENG ENGENHARIA LTDA.,
na qualidade de Cedente;

INFRASEC SECURITIZADORA S.A.,
na qualidade de Cessionária;

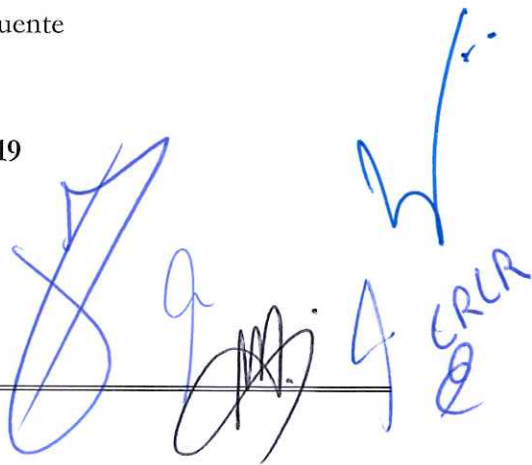
e

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.
CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Fiadoras.

e

VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
na qualidade de Interveniente Anuente

17 DE SETEMBRO DE 2019



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a signature with the letter 'g', a signature with the letter 'M', and a signature with the letters 'CRLR'.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Recebíveis e Outras Avenças* (adiante designado simplesmente como “Contrato de Cessão”), de um lado,

I. **CONSENG ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.289/0001-61, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 210, 2º andar, Sala 201, Centro, CEP 86.020-921, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (doravante designado simplesmente como “Conseng” ou “Cedente”);

E, de outro lado,

II. **INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2224, 7º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.244/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300363124, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente como “Securitizadora” ou “Cessionária”);

E, ainda,

III. **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Higienópolis, 1.601, 7º andar, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.3.0007576-0, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada como “Conasa”);

IV. **CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, jardim Nova Petrópolis, CEP: 09.770-271, inscrita no CNPJ sob o nº 55.996.615/0001-01 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.203.690.566, neste ato representada na forma de Contrato Social (doravante denominada como “CLD”);

V. **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, conjunto 302, sala A, Itaim Bibi, CEP 04.533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.696.380/0001-43 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.449.894, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada

como “Zetta” e, quando em conjunto com a Conasa e a CLD, a seguir referidas como “Fiadoras”);

(a Cedente e a Cessionária adiante designados, quando em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

E, como interveniente anuente,

VI. VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 2302, Alvorada, CEP 78.048-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.820.959/0001-34 neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada “Via Brasil” ou “SPE”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Via Brasil celebrou com o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFR/MT, em 20 de agosto de 2018, o *Contrato de Concessão nº 001/218/00/00 - SINFR/MT* (“Contrato de Concessão”), por meio do qual se tornou concessionária responsável pelos serviços de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária do trecho da Rodovia MT 100 – atualmente com extensão de 91,5 km, que será ampliada para 111,9km após a implantação dos contornos rodoviários de Alto Taquari e Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso;
- B. Em 08 de abril de 2019, a Cedente, na qualidade de locadora, celebrou com a Via Brasil, na qualidade de locatária, e com as Fiadoras, na qualidade de fiadoras, o *Instrumento Particular de Contrato de Construção seguido de Locação de Imóvel Não Residencial Por Encomenda e Outras Avenças* (“Contrato de Locação”), por meio do qual a Cedente se comprometeu a realizar, diretamente ou por terceiros por ela contratados, dentre outros, a construção/reforma para exploração comercial, de praças de pedágio, praças de pesagem, postos de policiamento etc. (“Projeto”), para sua locação, construídos em lotes de terrenos localizados nos KM11 Norte, KM48 Norte, KM84 Norte e KM85 Norte da Rodovia MT 100, devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Locação (“Lotes”), de acordo com instruções e necessidades específicas da SPE (a “Locação”);
- C. O valor da Locação devido pela Via Brasil à Cedente foi fixado no Contrato de Locação em R\$ 561.242,61 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais, na data base de 1º de março de 2019, sendo tal valor reajustado na forma prevista no Contrato de Locação (“Valor da Locação”), que terá prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, iniciando-se o período

locatício em 1º de setembro de 2019, com fim previsto para o dia 29 de fevereiro de 2024. O valor da Locação base 1º de setembro de 2019 equivale a R\$ 571.181,08 (cento e setenta e um mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos);

- D. A Cedente pretende ceder 100% (cem por cento) do Valor da Locação, e a Cessionária pretende adquirir a totalidade dos Recebíveis Imobiliários, conforme definidos no item 2.1 deste Contrato de Cessão, com a finalidade de lastrear a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da sua 1ª Emissão ("CRI");
- E. Além da garantia já prevista no Contrato de Locação, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, será constituída uma fiança, pelas Fiadoras em favor da Cessionária, conforme item 5.3 abaixo e, ainda, uma cessão fiduciária de recebíveis, conforme item 5.4 e seguintes abaixo;
- F. O pagamento do Valor da Cessão, conforme definido no item 3.2 abaixo, está condicionado, dentre outras coisas, à efetiva colocação e integralização da totalidade dos CRI, além da verificação das demais Condições Precedentes, nos termos do item 4.3 abaixo;
- G. Em virtude do exposto nos considerandos acima, a operação acima descrita ("Operação") ficará consubstanciada mediante a celebração dos seguintes instrumentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização"); (iii) Boletins de Subscrição; (iv) Contrato de Distribuição e (v) Declaração de Investidor Profissional (todos adiante designados em conjunto como "Documentos da Operação"); e,
- H. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos empregados iniciados em letras maiúsculas que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Cessão, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Locação e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO

2.1. Cessão de Recebíveis: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, dos recebíveis imobiliários que representam 100% (cem por cento) do Valor da Locação, assim como os seus respectivos acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao principal, juros, multas, indenizações, penalidades, encargos contratuais e legais, conforme previstos no Contrato de Locação (“Recebíveis Imobiliários” e “Cessão de Recebíveis”).

2.1.1. A Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária, bem como aos seus sucessores e cessionários, a qualquer título, que os Recebíveis Imobiliários lhe pertencem exclusivamente e a justo título, existem e são plenamente válidos e eficazes, reconhecendo, conseqüentemente, sua responsabilidade pela existência, validade e eficácia dos Recebíveis Imobiliários nos termos deste Contrato de Cessão.

2.2. Posição Contratual: O presente negócio jurídico resume-se apenas à Cessão de Recebíveis, conforme descrita no item 2.1. acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente em relação à Via Brasil ou às Fiadoras, sendo desde já ajustado entre as Partes que a Cessão de Recebíveis, objeto deste Contrato de Cessão, limita-se aos Recebíveis Imobiliários originados no Contrato de Locação, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, a sub-rogação da Cessionária em qualquer obrigação da Cedente nos termos do Contrato de Locação.

2.3. Cessão Boa, Firme e Valiosa: Obriga-se a Cedente a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante a Via Brasil, sendo dispensada a comunicação da presente Cessão de Recebíveis à SPE tendo em vista a participação desta neste Contrato de Cessão como interveniente anuente.

2.4. Emissão de CRI: A presente Cessão de Recebíveis destina-se exclusivamente a viabilizar a emissão da 3ª Série da 1ª Emissão de CRI da Cessionária (“Emissão”), de modo que os Recebíveis Imobiliários serão vinculados aos CRI até o vencimento, amortização e/ou resgate destes. Considerando-se essa motivação, é essencial que os Recebíveis Imobiliários mantenham o seu curso e a sua conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão, no Contrato de Locação e nos demais Documentos da Operação, sendo certo que eventual alteração dessas características pode interferir no lastro dos CRI.

2.5. Exigências CVM: A Cedente declara seu conhecimento de que a CVM poderá realizar exigências relacionadas com a Emissão dos CRI, hipótese em que a Cedente ficará responsável, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário dos CRI, por atender às

referidas exigências, no prazo concedido pela CVM, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária.

2.6. Observado o disposto no item 2.7 abaixo, quaisquer alterações dos termos e/ou condições do Contrato de Locação que possam, de qualquer forma, modificar, direta ou indiretamente, o valor dos Recebíveis Imobiliários ora cedidos, suas condições de pagamento, ou qualquer outra condição financeira dos Recebíveis Imobiliários, seja mediante aditivo ou qualquer outro instrumento, estarão sujeitas à aprovação prévia da Cessionária, que deverá realizar assembleia dos titulares dos CRI ("Assembleia") para regular verificação e deliberação de como deve agir nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, para que tenha validade e gere seus efeitos, obrigando-se a Cedente a comunicar a Cessionária da pretendida alteração com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a celebração do respectivo instrumento de alteração do Contrato de Locação, mediante notificação firmada pela Cedente. A referida notificação deverá: (i) esclarecer as razões pelas quais se pretende alterar o Contrato de Locação; (ii) estar acompanhada de uma minuta do respectivo instrumento de alteração do Contrato de Locação e de toda documentação que se fizer necessária para análise dos titulares dos CRI; e (iii) reiterar a manutenção de forma plena, válida, eficaz e exequível dos Recebíveis Imobiliários e de suas garantias.

2.7. Adicionalmente ao previsto no item 2.6. acima, desde que aprovada pela Cessionária a celebração de aditivo ao Contrato de Locação, obriga-se a Cedente a encaminhar à Cessionária uma cópia autenticada do referido aditivo devidamente assinado e formalizado nos exatos termos em que foi aprovado pela Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração por todas as partes. Para fins deste Contrato de Cessão considera-se "Dia Útil" qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriados nacionais.

2.8. A Cedente reconhece que, em virtude da presente Cessão de Recebíveis, não possui mais quaisquer direitos sobre os Recebíveis Imobiliários, os quais serão exercidos exclusiva e unicamente pela Cessionária. Assim, qualquer alteração pretendida no Contrato de Locação ou o exercício de qualquer direito ou prerrogativa atribuído à Cedente sob o Contrato de Locação, que possa, de qualquer forma, modificar, direta ou indiretamente, o valor dos Recebíveis Imobiliários ora cedidos, suas condições de pagamento, ou qualquer outra condição financeira ou de pagamento dos Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando à celebração de um novo contrato de locação com a Via Brasil ou qualquer outro(a) locatário(a), bem como concessão de quaisquer aprovações, isenções ou autorizações, será realizada unicamente pela Cessionária ou por quem venha a ser titular dos Recebíveis Imobiliários, sendo vedado à Cedente celebrar ou aprovar qualquer uma das referidas alterações no Contrato de Locação ou exercer qualquer dos referidos direitos ou prerrogativas, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALDO DEVEDOR DOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, VALOR DA CESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Saldo Devedor: A Cedente, na melhor forma de direito, cede e transfere à Cessionária os Recebíveis Imobiliários que perfazem o valor total de R\$ 26.939.645,28 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) base 1º de março de 2019 e R\$ 27.416.691,84 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), base 1º de setembro de 2019.

3.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Recebíveis Imobiliários, é devido pela Cessionária à Cedente o valor total de R\$ 20.463.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais) (“Valor da Cessão”), base 30 de setembro de 2019, que será depositado na conta corrente n. 30236-8, agência 4355, de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB de acordo com a evolução das obras do Projeto e conforme as regras de liberação estabelecidas pelo item 3.3 abaixo.

3.2.1. O pagamento do Valor da Cessão será efetivado pela Cessionária com os recursos obtidos com a integralização dos CRI e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes na forma do item 4.3 abaixo.

3.2.2. Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada automaticamente e independentemente de qualquer formalidade pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação.

3.3. Forma de Pagamento do Valor da Cessão:

3.3.1. Os recursos percebidos pela Cessionária em decorrência da integralização dos CRI serão, na data de integralização, depositados na Conta do Patrimônio Separado, para posterior liberação para a conta corrente da Cedente conforme a evolução das obras do Projeto.

3.3.2. O pagamento do Valor da Cessão poderá, a critério da Securitizadora, ser realizado em espécie ou mediante a dação em pagamento de CRI no montante correspondente ao Valor da Cessão devido à Cedente.

3.3.3. Sempre que desejar solicitar uma liberação de recursos à Cessionária, a Cedente deverá elaborar e enviar à Via Brasil um relatório de medição, de forma a demonstrar a execução de cada etapa do Projeto (“Relatório de Medição”), sendo os recursos liberados à Cessionária de acordo com os percentuais de execução do Relatório de Medição.

3.3.4. O Relatório de Medição, deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, e deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- a) indicação da data da medição;
- b) relação dos serviços executados e seus respectivos preços;
- c) quando aplicável, descrição dos percentuais de mão-de-obra e materiais; e
- d) dedução dos valores relativos a eventuais penalidades aplicáveis nos termos do Contrato de Locação e/ou dos Documentos da Operação.

3.3.5. O Relatório de Medição deverá ser enviado para validação da Via Brasil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços objeto da medição.

3.3.6. Uma vez recebido um Relatório de Medição, a Via Brasil deverá, no prazo de 7 (sete) dias contados de seu recebimento, realizar a análise das informações nele contidas, de forma a aprovar ou recusar o Relatório de Medição preparado pela Cedente. Neste prazo, a Via Brasil poderá solicitar informações adicionais ou comprovações relacionadas ao Relatório de Medição.

3.3.7. Caso a Via Brasil aprove o Relatório de Medição, esta deverá, em até 2 (dois) dias, notificar a Cessionária, para que esta realize a liberação do valor correspondente àquela etapa para a Cedente, em até 2 (dois) dias, mediante apresentação dos comprovantes de recolhimentos dos tributos e contribuições por parte da Cedente.

3.3.8. Caso a Via Brasil não aprove o relatório de medição, deverá apontar as retificações ou refazimentos necessários para aceite da medição.

3.3.9. Nos termos do Contrato de Locação, a Cedente deverá retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para a Cessionária e/ou para a Via Brasil, eventuais serviços prestados em discordância com as exigências do Contrato de Locação e respectivos anexos ou que apresentem erros e/ou irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados.

3.3.10. O prazo para retificar e/ou refazer os serviços descritos no item acima será estabelecido pela Via Brasil, com o objetivo de se evitar atrasos no cronograma do Projeto e/ou conflitos de interface dos diversos serviços a eles relacionados.

3.3.11. Não cumprindo a Cedente as obrigações estabelecidas nos itens acima, poderá a Via Brasil proceder aos reparos ou contratar terceiros para fazê-lo, sendo que todas as despesas oriundas de tais serviços: (i) serão descontadas da Cedente, na primeira fatura a ser paga, ou nas subsequentes, em caso de insuficiência de saldo na primeira, descontos estes que ficam, desde já, autorizados pela Cedente; e (ii) ressarcidas pela Cessionária em favor da Via Brasil, mediante depósito em conta

corrente a ser indicada por esta, em até 3 (três) dias úteis contados da notificação enviada pela Via Brasil neste sentido.

- 3.4. Investimentos Autorizados. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no item 5.6(a) abaixo) decorrentes dos recursos captados pela colocação dos CRI deverão ser investidos por instrução da Cessionária em títulos ou fundos de renda fixa de baixo risco e liquidez diária, administrados e custodiados pelo Banco Depositário ("Investimentos Autorizados").
- 3.5. Todos os custos e despesas referentes à estruturação e manutenção da securitização de recebíveis durante a existência dos CRI serão suportados pela Via Brasil, conforme Cláusula 6.7 do Contrato de Locação. Neste ato, fica indicada a conta corrente de titularidade da Cessionária, mantida junto ao Banco Depositário, Agência 2271, Conta Corrente 13088804-0 ("Conta Movimento") aquela que deverá receber estes valores.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

- a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, assumir todas as obrigações dele decorrentes, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) O presente Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) A celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações: (i) não violam qualquer disposição contida nos Estatutos Sociais da Cessionária e da Cedente; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) foram aprovados pelos órgãos societários competentes;
- d) Está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- e) Não depende economicamente da outra Parte;

- f) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados;
- g) As discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) Tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados; e
- i) Foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

4.2. Declarações sobre os Recebíveis Imobiliários: A Cedente declara que:

- a) Não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Recebíveis, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Recebíveis Imobiliários;
- b) O Contrato de Locação consubstancia-se em uma relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros e exatos todos os termos e valores do Contrato de Locação indicados no presente Contrato de Cessão;
- c) Os Recebíveis Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer natureza e a qualquer título, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato de Cessão e assumir as obrigações aqui previstas;
- d) Todas as obrigações previstas no Contrato de Locação, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagamento da SPE, e obrigações de fazer da Cedente, foram devidamente cumpridas nos prazos contratualmente estipulados, ou ainda estão dentro do prazo estabelecido para o seu cumprimento, não havendo qualquer obrigação vencida e que esteja pendente de pagamento nesta data.

4.3. Condições Precedentes: São condições precedentes, cujo implemento cumulativo é requisito para a eficácia da cessão dos Recebíveis Imobiliários nos termos do art. 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"):

a) Apresentação pela Cedente à Cessionária de vias originais, devidamente assinadas, dos Documentos da Operação de que seja parte; e

b) Emissão e subscrição da totalidade dos CRI.

4.3.1. A Cedente será responsável por firmar quaisquer documentos e tomar quaisquer outras providências adicionais, conforme venham a ser exigidos por lei ou por solicitação da Cessionária, dos órgãos de registro e das autoridades competentes, bem como por apresentar à Cessionária os documentos comprovando o atendimento das condições previstas no item 4.3 acima, conforme aplicável, em termos e condições considerados satisfatórios pela Cessionária. As despesas, taxas e emolumentos eventualmente devidos aos serviços de notas, de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis, às Juntas Comerciais, e quaisquer outros decorrentes ou necessários para a formalização dos atos previstos no item 4.3 acima, serão arcadas pela Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, FIANÇA E CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Administração Ordinária dos Recebíveis Imobiliários: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Recebíveis Imobiliários serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades a evolução dos pagamentos dos Recebíveis Imobiliários, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Locação.

5.2. Pagamento dos Recebíveis Imobiliários: Os Recebíveis Imobiliários devidos pela Via Brasil, a partir da presente data, serão devidos, exclusivamente, à Cessionária.

5.3. Fiança: Cada uma das Fiadoras constitui-se, nos termos do Código Civil, de forma não-solidária, irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações (“Obrigações Afiançadas” e “Fiança”, respectivamente), conforme quadro abaixo:

Fiadora	% garantido por cada Fiadora às Obrigações Afiançadas
CONASA	51,282%
CLD	33,334%
ZETTA	15,384%
Total	100,000%

5.3.1 Cada Fiadora, neste ato, renúncia aos benefícios dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

5.3.2 Cada Fiadora declara ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

5.3.3 Cada Fiadora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, nas proporções estabelecidas no item 5.3 acima, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou *e-mail*, informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago por cada Fiadora. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pelas Fiadoras, nas proporções estabelecidas no item 5.3 acima, exceto se as respectivas Obrigações Afiançadas já tenham sido exigidas no âmbito do Contrato de Locação uma vez serem as Fiadoras, também, garantidoras das obrigações contraídas pela Via Brasil no âmbito do Contrato de Locação

5.3.4 Cada Fiadora poderá ser demandada até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas, nas proporções estabelecidas no item 5.3 acima.

5.3.5 A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

5.3.6 O quadro constante do item 5.3 acima, e que retrata a divisão de responsabilidade por arcar com as obrigações da Fiança entre as Fiadoras, poderá sofrer modificação ao longo do prazo dos CRI. Caso a participação no capital social da Via Brasil sofra alguma alteração, a responsabilidade de cada Fiadora nos termos da Fiança poderá ser ajustada na mesma proporção, mediante prévia anuência da Cessionária e mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato de Cessão. Neste caso, deverá a Via Brasil e/ou qualquer Fiadora notificar a Securitizadora a respeito

5.4. Promessa de Cessão Fiduciária: Adicionalmente, a Via Brasil promete ceder à Cessionária, em caráter fiduciário e de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade dos direitos creditórios futuros, que venham a ser titulados pela Via Brasil em decorrência da remuneração, tarifas de pedágio, indenizações e/ou qualquer outra verba que venha a ser recebida pela Interveniente Anuente em razão dos serviços previstos no Contrato de Concessão ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), bem como os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Via Brasil resultado dos valores que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias da Interveniente Anuente previstas no Contrato de Locação, em especial o pagamento do aluguel, multas, e suas eventuais majorações ("Obrigações da Locação").

5.5. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados, exclusivamente, na conta corrente de titularidade da Via Brasil, mantida junto ao Banco Santander, Agência 2271, Conta Corrente 13081397-0, aberta para recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Conta Arrecadadora"). Após o período de carência, a partir do primeiro dia de cada mês diariamente a Via Brasil deverá, mediante envio de solicitação da Securitizadora ao Banco Santander, depositar ou fazer com que sejam depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta Movimento, até que seja plenamente satisfeita suas Obrigações da Locação.

5.6. O montante recebido na Conta Arrecadadora deverá, por determinação da Securitizadora, ser transferido da seguinte forma:

- (a) No prazo de 1 Dia Útil contado do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta Arrecadadora, a Via Brasil deverá transferir ou determinar que sejam transferidos, diariamente, para a conta corrente de titularidade da Cessionária, mantida junto ao Banco Depositário, Agência 2271, Conta Corrente 13088804-0 ("Conta Movimento");
- (b) Da Conta Movimento, a Cessionária deverá transferir, no prazo de 1 Dia Útil, para a conta corrente de titularidade da Cessionária, mantida junto ao Banco Depositário, Agência 2271, Conta Corrente 13088805-7 ("Conta Garantia" e, quando em conjunto com a Conta de Despesas e a Conta Movimento, doravante referidas como "Contas Vinculadas") até que se atinja o montante suficiente para composição de saldo equivalente a duas vezes o valor mensal da locação estabelecido no Contrato de Locação;
- (c) Da Conta Movimento, a Cessionária deverá transferir, no prazo de 1 Dia Útil, para a conta corrente de titularidade da Cessionária, mantida junto ao Banco Depositário, Agência 2271, Conta Corrente nº 130.35228-6 ("Conta Despesas"), o valor recebido, conforme cláusula 6.7 do Contrato de Locação, referente às despesas de manutenção do veículo de captação de Recursos.
- (d) Após o atingimento do montante descrito no item (b) e cumprido o estabelecido no item (c) acima, deverá ser mantido, no mínimo, na Conta Movimento, o valor devido correspondente à locação do mês em referência, para pagamento da parcela subsequente de amortização dos CRI.

5.7. De acordo com a Cláusula 11ª do Termo de Securitização, serão suportadas pelos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado as seguintes despesas ("Despesas do Patrimônio Separado");

- (a) as despesas administrativas incorridas com a gestão dos Recebíveis Imobiliários, tais como (i) pagamento de empresas especializadas na administração desses créditos; (ii) os custos com processamento de dados; (iii) cobrança bancária; (iv) tarifas postais; (v) cópias de documentos; (vi) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (vii) comunicações telefônicas e despesas cartorárias com autenticações e reconhecimento de firmas; e (viii) outras despesas indispensáveis à administração dos Recebíveis Imobiliários, até seu encerramento;
- (b) o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive eventuais tributos que, a partir da data da emissão dos CRI venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alteradas, questionadas ou reconhecidas, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Recebíveis Imobiliários;
- (c) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (ii) sejam de responsabilidade do Cedente ou puderem ser a ele atribuídos como de sua responsabilidade;
- (d) as demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização; e
- (e) as despesas com terceiros especialistas (advogados, auditores, fiscais, corretores e empresas especializadas em cobrança e avaliação de imóveis), bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e à realização dos Recebíveis Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado.

5.8. A Via Brasil, na qualidade de administradora e encarregada de realizar a cobrança e o gerenciamento dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compromete-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o final do pagamento de todas as Obrigações da Locação, os valores correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados na Conta Arrecadadora.

5.9. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência, pela Via Brasil à Cessionária, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Via Brasil.

5.10. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações da Locação. Após a quitação integral das Obrigações da Locação, a Securitizadora certificará tal quitação e, em seguida, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Via Brasil de pleno direito.

5.11. Na ocorrência do item 5.9 acima e da quitação integral dos CRI, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão liberados para a Cedente imediatamente, deduzidos de eventuais encargos devidos à Securitizadora.

5.12. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

5.13. A Via Brasil e a Securitizadora se comprometem a manter as Contas Vinculadas operacionais até o pagamento integral das Obrigações da Locação, independentemente do valor do saldo que delas constem e de seus históricos de movimentação.

5.14. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Via Brasil concorda que, até que todas as Obrigações da Locação tenham sido integralmente pagas e cumpridas:

(i) às suas expensas, celebrará ou fará com que sejam celebrados os instrumentos necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da cessão fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;

(ii) manterá a cessão fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(iii) sem prejuízo do disposto acima, informará à Securitizadora prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato de Cessão;

(iv) praticará todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato de Cessão, inclusive eventuais registros ou averbações;

(v) comunicará à Securitizadora, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados de seu conhecimento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia ora prestada;

(vi) assegurará que a totalidade dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Arrecadadora, conforme estabelecido acima, sendo vedado o direcionamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para qualquer outra conta que não a Conta Arrecadadora.

5.15. A garantia objeto do presente Contrato poderá ser executada, pela Securitizadora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Inadimplemento”):

(i) a ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 1.425 e 333 do Código Civil Brasileiro; e

(ii) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Securitização.

5.16. Uma vez ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento, sem que se verifique o tempestivo pagamento da totalidade do saldo devedor, a Securitizadora poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, iniciar a excussão, parcial ou total, da garantia constituída nos termos deste Contrato, tendo o direito de utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para liquidação das Obrigações da Locação e, por conseguinte, para pagamento dos CRI. Nessa situação, a Securitizadora poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação:

(i) o direito de utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações da Locação; e,

(ii) o direito de reter os valores depositados nas Contas Vinculadas a título de garantia das Obrigações da Locação vincendas, para posteriormente destinar tais valores à redução das Obrigações da Locação, quando devidas.

5.17. A Securitizadora aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso,

adiantadas pela Via Brasil e, em caso de descumprimento da Cedente em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

(ii) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações da Locação; e

(iii) havendo saldo positivo nas Contas Vinculadas após o cumprimento integral das Obrigações da Locação e deduzidas as despesas de que trata a alínea (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Via Brasil.

5.18. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Securitizadora, sendo certo que esta poderá realizar sucessivas excussões, a fim de garantir a liquidação total de todas as Obrigações da Locação.

5.19. A excussão, pela Securitizadora, da cessão fiduciária ora constituída não a impedirá de buscar a excussão de qualquer outra garantia a ela outorgada com relação às Obrigações da Locação.

CLÁUSULA SEXTA – GUARDA E FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Guarda de Documentos: A Cedente será responsável pela guarda de uma via original do Contrato de Locação, que deverá ser disponibilizada à Cessionária, sempre e quando solicitado, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação mencionada.

6.2. Título Executivo: A Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que toda e qualquer obrigação por eles respectivamente assumida ou que a eles possa ser respectivamente imputada nos termos do presente Contrato de Cessão ou de qualquer outro Documento da Operação estará sujeita à execução específica, assim como que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos 497 e 815 a 821 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – AVISOS

7.1 Todos os avisos, notificações judiciais, citações, intimações e outras comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser entregues por escrito, contendo a assinatura da parte que os enviar ou sendo assinados em nome desta, e serão enviados por meio de carta registrada, carta protocolada, fac-símile ou e-mail, aos seguintes endereços:

Se para a **CEDENTE**:

CONSENG ENGENHARIA LTDA.

Avenida Higienópolis, 210, Sala 201, Centro, Londrina, PR
CEP 86.020-921
Telefone: (43) 3028-3737
At.: Eduardo Brandalize
E-mails: eduardo@consengengenharia.com.br

Se para a **CESSIONÁRIA:**

INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

Alameda Santos, 2.224, 7º andar, parte, Cerqueira César, São Paulo, SP
CEP: 01418-200
Telefone: (11) 3165.8100
At.: Ricardo Kassardjian
E-mails: ricardo@infrasec.com.br
com cópia para: ismail@infrasec.com.br

Se para as **FIADORAS:**

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, Londrina, PR
CEP: 86.015-010
Telefone: (43) 3025-3636
At.: Manoel Motta Netto
E-mails: netto@conasa.com

CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, São Bernardo Campo, SP
CEP: 09770-271
Telefone: (11) 2723-3500
At.: Labib Faour Auad
E-mails: labib@cldconsladel.com.br

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Tabapuã, 82 - 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, São Paulo, SP
CEP: 04533-000
Telefone: (11) 3742-4050 – Ramal 133
At.: Alexandre Sampaio
E-mails: alexandre.sampaio@zettainfra.com.br

Se para a **INTERVENIENTE ANUENTE:**

VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 505, Cuiabá, MT
CEP: 78.048-340
Telefone: (65) 3046-4900

At.: Cesar Menezes

E-mails: cesar.menezes@viabrasilmt.com.br

com cópia para: daniella.pegia@viabrasilmt.com.br

7.2 A correspondência entregue na forma acima prevista presumirá a efetiva comunicação, sendo dever das Partes a comunicação de eventual mudança dos dados de contato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida neste Contrato de Cessão não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Cedente e a Cessionária a envidar seus melhores esforços para validamente obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

8.2. Registro: A Cedente deverá às suas expensas providenciar o registro do presente Contrato de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos no domicílio das Partes, ficando obrigado a entregar para Cessionária a comprovação no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Contrato de Cessão.

8.3. Caráter Irrevogável e Irretratável: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, até o seu integral cumprimento.

8.4. Novação: Eventual tolerância, concessão ou liberalidade de qualquer uma das Partes ou da Via Brasil no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados no presente Contrato de Cessão ou na lei.

8.5. Multa. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão acarretará para a parte inadimplente multa de 1% (um por cento) do Valor da Cessão.

8.6. Substituição dos Acordos Anteriores. Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes com relação à cessão dos Créditos Imobiliários.

8.7. Sucessão. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.8. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, serviço de entrega especial ou carta registrada ou por *e-mail*, sempre com comprovante de recebimento e serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em

outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

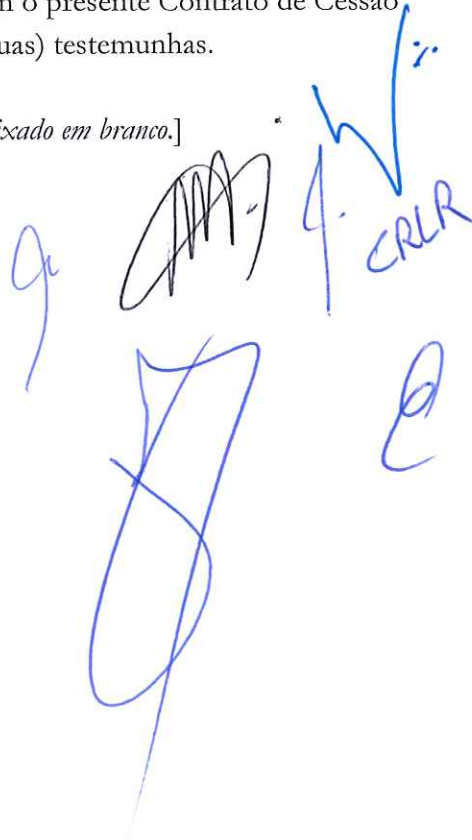
8.9. Negócio Indireto: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.10. Legislação: Este Contrato de Cessão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.11. Foro: As Partes neste ato elegem, com exclusividade, o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento das obrigações das Partes previstas neste Contrato de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. At the top right, there is a signature that appears to be 'F. CRLR' with a checkmark above it. Below this, there is a large, stylized signature that looks like a 'G' or 'J' with a large loop. To the right of this, there is a signature that looks like 'E' or 'A'. There are also some other smaller marks and initials scattered around.

[Página de assinaturas do Instrumento de Contrato de Cessão de Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2019, entre a Conseng Engenharia Ltda., na qualidade de Cedente e a Infrasec Securitizadora S.A., na qualidade de Cessionária, e ainda, Conasa Infraestrutura S.A., CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Zetta Infraestrutura e Participações S.A., na qualidade de Fiadores, e Via Brasil MT 100 Concessionária De Rodovias S.A., como Interveniente Anuentes]

São Paulo, 17 de setembro de 2019.



CONSENG ENGENHARIA LTDA.

Cedente



INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

Cessionária



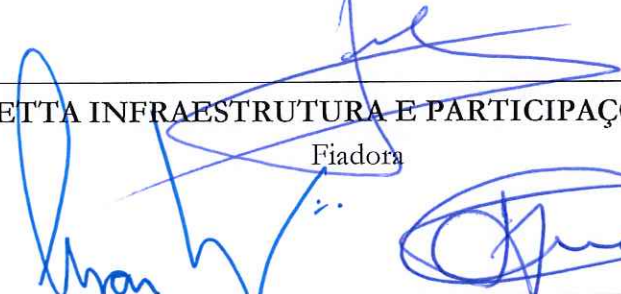
CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Fiadora



CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.

Fiadora



ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora



VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Anuente

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:



Nome: *Marcelo P. S. Monal*
CPF: *052.961.562-11*

2.

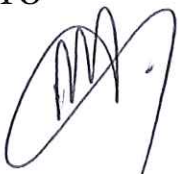
Nome:

CPF:



Nome: *Marcelo P. S. Monal*
CPF: *224.084.418-38*

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EVOLUÇÃO DO PROJETO
(Anexo IV da Proposta Comercial da Conseng)


g  CRLR

